

MENSAGEM Nº 019/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que promove alteração na Lei Complementar nº 253, de 16 de março de 2023, que institui o Plano Diretor do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

A presente proposta tem por objetivo aperfeiçoar a disciplina do parcelamento do solo na Macrozona Rural, mediante a atualização do parágrafo único do art. 90, com a inclusão de hipóteses específicas em que será admitido o parcelamento, desde que observados os parâmetros urbanísticos aplicáveis, a prévia anuência do Município e o devido licenciamento ambiental pelo órgão competente.

A alteração proposta busca conferir maior clareza normativa e segurança jurídica à aplicação do Plano Diretor, ao delimitar de forma expressa as situações em que o parcelamento poderá ocorrer na Macrozona Rural, especialmente em áreas com vocação para o desenvolvimento turístico, ambiental e econômico sustentável.

Nesse sentido, a inclusão das hipóteses relacionadas a áreas de interesse turístico, atividades de ecoturismo ou estâncias hidrominerais, condomínios horizontais rurais e empreendimentos voltados às atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e logística visa compatibilizar o uso do solo rural com novas dinâmicas de desenvolvimento, sem prejuízo da proteção ambiental e da função social da propriedade.

Importa destacar que a proposta mantém a exigência de controle rigoroso por parte do Poder Público Municipal, ao condicionar tais parcelamentos à análise prévia e ao licenciamento ambiental, assegurando que os empreendimentos estejam em conformidade com a legislação vigente e com os princípios do ordenamento territorial sustentável.

Ademais, a medida contribui para fomentar investimentos no Município, promover a diversificação das atividades econômicas no meio rural e estimular o turismo sustentável, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor e pela legislação urbanística e ambiental.

Ressalta-se, por fim, que a alteração proposta possui caráter eminentemente normativo, não implicando aumento de despesa pública, mas sim o aprimoramento dos instrumentos de planejamento e gestão territorial.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o desenvolvimento ordenado do Município, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio ao presente projeto de relevante interesse público, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o presente Projeto seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a competente **convocação das Comissões Permanentes** em caráter extraordinário, e **convocação de sessões extraordinárias**, caso necessário, ao tempo que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, 17 de março de 2026.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DATA: 17 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 16 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O parágrafo único no Art. 90 da Lei Complementar nº 253, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido os incisos I a IV:

Art. 90 [...]

Parágrafo único. Na Macrozona Rural só será permitida o parcelamento de acordo com os parâmetros definidos para a área, com a prévia anuência do Município e licenciamento ambiental do órgão competente, sendo em áreas:

- I** - Áreas de interesse turístico;
- II** - Exploração do eco turismo ou estância hidromineral;
- III** - Condomínio Horizontal Rural;
- IV** - Condomínio Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Centro de Distribuição e Logística.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, 17 de março de 2026.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

